

1. Âmbito

O estatuto de trabalhador estudante (ETE), deve ser requerido anualmente ao Diretor de Escola no prazo de duas semanas após o início do ano letivo.

O ETE tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

2. Instrução

2.1. Os estudantes devem apresentar requerimento, em modelo aprovado, anexando a seguinte **documentação** comprovativa da qualidade de trabalhador, **sob pena de indeferimento liminar**:

2.1.1. **Funcionário ou agente do estado ou de outra entidade pública:**

Declaração do respetivo serviço, atualizada, atestando o vínculo laboral, assinada e devidamente autenticada com selo branco ou carimbo ou assinatura reconhecida;

2.1.2. **Trabalhador ao serviço de entidade privada:**

Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida discriminando o tipo de contrato (se a termo ou sem termo); em caso de contrato a termo, tem de referir datas de início e fim de contrato e nº de beneficiário da segurança social e,

Certidão ou documento equivalente emitido pela Segurança Social com mapa atualizado de descontos efetuados ou recibo de vencimento do último mês.

2.1.3. **Trabalhador por conta própria** (profissionais liberais ou empresários em nome individual):

Declaração de início de atividade na repartição das finanças, acompanhada de Documento comprovativo mensal do envio dos descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, a apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado e declaração emitida pela Segurança Social atestando a isenção.

2.2. Estudante que frequente **curso de formação profissional** ou **programa de ocupação temporária de jovens**, desde que **com duração igual ou superior a seis meses**: declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional atestando a inscrição e frequência do curso de formação ou a celebração de contrato do programa, com as datas de início e fim.

2.3. A **não apresentação da documentação** referida nos pontos anteriores, comprovativa dos requisitos previstos, determina a não atribuição do estatuto e impossibilidade de usufruir as regalias legalmente previstas.

2.4. Os estudantes-trabalhadores que, entretanto, sejam colocados na **situação de desemprego involuntário** não perdem o ETE de trabalhador estudante, mas devem informar o Diretor de Escola do facto, mediante entrega de declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional atestando a situação de desemprego e de declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social atestando a situação de desemprego involuntário.

2.5. Durante o ano letivo poderá ser solicitado aos trabalhadores-estudantes, aleatoriamente ou

a todos, que comprovem documentalmente a manutenção dessa qualidade de trabalhador.

3. Dos direitos

3.1. Nos termos da Lei n.º 35/2004, de 29-06 o trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um n.º mínimo de aulas por disciplina.

Porém, o exercício dos direitos legalmente conferidos em termos de frequência às aulas, está condicionado às normas de avaliação definidas para cada unidade curricular, pelo que, não obstante não possa ser reprovado por faltas às aulas, o trabalhador estudante poderá ser **excluído do exame final por falta de aproveitamento** se não forem cumpridas as exigências específicas de cada unidade curricular.

O exposto decorre do parecer sobre o assunto emitido pelo Departamento do Ensino Superior de 20/07/1998: “Em cursos que exigem trabalhos práticos, participação em experiências, (...) não pode, por natureza, existir qualquer regime de dispensa de aulas, sob pena de os alunos não obterem a necessária formação.”.

3.2. Porque no IPSN, o acesso à época de recurso não tem qualquer limitação quanto ao número de exames, não são aplicáveis os direitos legais do TE quanto a limites de exames em época de recurso ou quanto a época especial de exames.

4. Sanções

A apresentação de falsas declarações implica a perda do estatuto, estando o estudante sujeito a responsabilidade disciplinar.

5. Disposições finais

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Conselho de Gestão do IPSN de 17/10/2017 e do Conselho Académico do IPSN em 18/10/2017, e com alterações introduzidas nas reuniões de ambos os órgãos em 12/09/2018

Entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.